



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405
PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

Santos Dumont/MG, 17 de maio de 2022

Ofício nº: 1705/2022

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Gabinete do Prefeito

Prezado Senhor,

É o presente para encaminhar de projeto de lei para apreciação nesta egrégia Casa Legislativa, a saber:

"Dispõe sobre criação de empregos públicos temporários junto a Municipalidade para fomentar ações de assistência social e contém outras providências".

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
Luciano Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santos Dumont-MG
Nesta

Tarciso Garcia Ferreira
16/13
23/04



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT
“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405
PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI Nº 08/de 2022

"Dispõe sobre criação de empregos públicos temporários junto a Municipalidade para fomentar ações de assistência social e contém outras providências".

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu Prefeito Municipal, em seu nome promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado no âmbito das ações sociais do Município, de forma temporária e por prazo determinado, o "Programa Mais Social", consubstanciado em um novo segmento de atuação ligado ao atendimento clínico em favor de usuários da rede social, inclusive através de oficinas temáticas, observando-se os termos da presente Lei e o decreto regulamentador.

Art. 2.º - Para dar cumprimento a Programa a que alude o artigo antecedente, ficam criados as seguintes funções públicas temporárias:

I – Oficineiros

Jornada semanal 40 horas
Vencimentos R\$1.212,00
Total: 03 (três)

II – Orientador Social

Jornada semanal 40 horas
Vencimentos R\$1.212,00
Total: 03 (três)

III – Educador Social

Jornada semanal 40 horas
Vencimentos R\$1.212,00
Total: 04 (quatro)

IV – Educador Físico

Formação em Curso Superior de Educação Física e inscrição ativa no órgão de classe
Jornada semanal 40 horas
Vencimentos R\$1.800,00
Total: 03 (três)

V – Médico (psiquiatra)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

Formação como Médico, com residência concluída em psiquiatria, com inscrição ativa no órgão de classe e também com especialidade em atendimento infantil
Jornada semanal 30 horas
Vencimentos R\$3.892,00
Total: 01 (um)

VI – Psicólogo
Jornada semanal: 30 horas
Vencimentos: R\$1.800,00
Total: 01 (um)

VII – Instrutor de Artes
Jornada semanal: 40 horas
Vencimentos: R\$1.212,00
Total: 01 (um)

VIII – Fisioterapeuta
Jornada semanal: 30 horas
Vencimentos: R\$1.800,00
Total: 04 (quatro)

Art. 3.º - São atribuições do Oficineiro:

I - realizar planejamento das oficinas, em parceria com o CRAS e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas no planejamento;

II - participar de reuniões com a coordenação;

III - avaliar o desempenho dos atendidos;

IV - desenvolver oficinas com conteúdos teóricos e práticos, em parceria com a equipe psicossocial do CRAS;

V - participar das atividades de capacitação, quando solicitado;

VI - fiscalizar o manuseio do material utilizado para os trabalhos;

VII - atuar com ética e profissionalmente;

VIII - participar dos eventos da Secretaria.

Art. 4.º - São atribuições do orientador social:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

I - desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;

II- desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;

III- assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;

IV- apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;

V- atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;

VI- apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;

VII- apoiar e participar no planejamento das ações;

VIII- organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;

IX- acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;

X- apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;

XI- apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais;

XII- apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;

XIII- apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho;

XIV- apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar;

XV- apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;

XVI- apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;

XVII- apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas;

XVIII- participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;

XIX- desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;

XX- apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;

XXI- informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;

XXII- acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos;

XXIII- apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.

XXIV- participar de reuniões de equipe, de encontros, seminários e programas de treinamento, sempre que convocado;

XXV- realizar atividades administrativas junto ao Conselho Tutelar e Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XXVI- executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

Art. 5.º - São atribuições do Educador Social:

I - integrar-se com secretarias e órgãos públicos da área social e sociedade civil;

II - participar no desenvolvimento dos trabalhos realizados com famílias e comunidade;

III - auxiliar nos registros dos atendimentos efetuados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

IV - participar de cursos de qualificação profissional, bem como multiplicar tais conhecimentos.

V - prestar informações e orientações para a população do Município;

VI - auxiliar no cadastramento da população atendida no sistema informatizado;

VII - recepcionar e atender as pessoas que acessam os equipamentos sociais.

VIII - participar das reuniões de equipe sempre que solicitado;

IX - integrar-se com a equipe de trabalho e demais setores responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos sociais.

X - acompanhar crianças e adolescentes em atendimento de saúde;

XI - relatar as atividades desenvolvidas e/ou ocorrências verificadas, auxiliando nos registros relativos aos atendimentos, quando solicitado;

XII - auxiliar nos serviços de apoio e administrativos;

XIII - acompanhar crianças, adolescentes e adultos nas atividades referentes às refeições, higiene pessoal e organização do ambiente incentivando a aquisição de hábitos saudáveis.

XIV - desempenhar outras tarefas correlatas.

Art. 6.º - São atribuições do Educador Físico Educador Físico:

I - planejar, acompanhar, avaliar, executar e controlar as atividades relacionadas à educação física através da promoção da saúde e da capacidade física por meio de prática de exercícios e atividades corporais. Desenvolver programas de educação preventiva à saúde seguindo as diretrizes da atenção primária à saúde;

II - coordenar atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade, bem como veicular informações que visem à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado. Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades por meio de atividade física regular, do esporte e lazer e das práticas corporais;

III - proporcionar Educação Permanente em atividade física/ práticas corporais, nutrição e saúde juntamente com as equipes de saúde da família, sob a forma de coparticipação e acompanhamento supervisionado, discussão de casos e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de educação permanente;

IV - articular ações, de forma integrada às equipes de saúde da família, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da Administração Pública;

V - contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social. Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais;

VI - supervisionar de forma compartilhada e participativa as atividades desenvolvidas pelas equipes de saúde da família na comunidade sugerindo e executando ações no âmbito das práticas corporais e atividades físicas;

VII - promover ações ligadas às atividades físicas/práticas corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no Município e articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com outras equipes multidisciplinares e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais;

VIII - promover eventos e oficinas que estimulem ações que valorizem atividades físicas/práticas corporais e sua importância para a saúde da população;

IX - atuar na execução de programas e projetos na área de assistência social, inclusive integrando equipes multidisciplinares de atendimento aos programas e projetos na área da infância e juventude;

X - coordenar e dirigir as competições desportivas envolvendo os diversos setores da comunidade municipal, em especial as crianças e adolescentes;

XI - supervisionar, dirigir e executar as atividades de práticas desportivas das crianças e adolescentes, organizando as competições e treinamentos. Implantar, coordenar e executar programas e projetos à infância e adolescência, especialmente àqueles considerados em situação de maior vulnerabilidade social, para promoção humana, na busca do seu desenvolvimento sadio;

XII - organizar, coordenar e executar programas e projetos junto às crianças e adolescentes com vistas às práticas desportivas para a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida e a valorização da pessoa humana;

XIII - atuar, planejar e executar projetos junto aos idosos assistidos ou não pelos programas sociais, visando a melhoria da qualidade de vida da terceira idade. Coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto;

XIV – executar outras atribuições correlatas.

Art. 7.º - São atribuições do Médico Psiquiatra:

I - efetuar exames, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento, para diversos tipos de sofrimento mental, aplicando recursos da medicina preventiva e terapêutica, inclusive na população infantil;

II - analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar e/ou informar os diagnósticos;

III - manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença;

IV - efetuar atendimento integral à saúde mental;

V – promover a triagem e encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;

VI - fornecer laudos médicos e psiquiátricos ao Poder Judiciário ou outros, que se fizerem necessários;

VII - participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção dos problemas de saúde mental, saúde Pública e de atendimento médico-psiquiátrico;

VIII - participar de atividades educativas de prevenção e promoção da saúde mental, através de campanhas, palestras, reuniões, elaboração de documentos, folhetos educativos, publicação de artigos, entre outras formas;

IX - prestar atendimento em urgências psiquiátricas, realizando o encaminhamento necessário;

X - participar de todas as reuniões para as quais seja convocado, relacionadas com sua função;

XI - apresentar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social relatórios e materiais distribuídos nos treinamentos, para registro e arquivamento;

XII - elaborar registro de trabalho, e outros de rotina funcional;

XIII – participar de oficinas dentro da área de atuação;

XIV – executar outras atribuições afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

Art. 8.º - São atribuições do Instrutor de Artes:

I – selecionar métodos e técnicas adequadas ao ensino de artes visuais e música;

II – ensinar teorias e práticas relativas a artes visuais e a música;

II – utilizar técnicas, recursos e instrumentos para exteriorizar a arte na pintura, teatro e congêneres;

IV – proceder à avaliação e conhecimentos fundamentais de teoria musical e conhecimento dos instrumentos musicais, pinturas e similares;

V – orientar acompanhantes de coral, conjuntos orquestrais e de câmara;

VI – realizar oficinas de artes, inclusive em campanhas;

VII – integrar conjuntos vocais e instrumentais, quando necessário;

VIII – Executar atividades de artes plásticas, tais como: formas gráficas para comunicação, propaganda e desenho, bem como de outros;

IX – preparar material didático;

X – participar de programa de treinamento, quando convocado;

XI – executar outras atribuições afins.

Art. 9.º - São atribuições do fisioterapeuta:

I - Realizar testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos membros afetados;

II - Planejar e executar tratamentos de patologias reumáticas, ortopédicas, neurológicas entre outras;

III - Atender a amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar a movimentação ativa e independente do paciente;

IV - Ensinar aos pacientes exercícios corretivos para a coluna, os defeitos dos pés, as afecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular, orientando-os e treinando-os em exercícios ginásticos especiais a fim de promover correções de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

V - Proceder ao relaxamento e à aplicação de exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os sistematicamente, para promover a descarga ou a liberação da agressividade e estimular a sociabilidade;

VI - Efetuar aplicação de ondas curtas, ultra-som, infravermelho, laser, micro-ondas, forno de Bier, eletroterapia, estimulação e contração muscular, crio e outros similares nos pacientes, conforme a enfermidade, para aliviar ou eliminar a dor;

VII - Aplicar massagens terapêuticas;

VIII - Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

IX - Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;

X - Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

XI - Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;

XII - Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

XIII - Desenvolver atividades relacionadas a fisioterapia, com terapias utilizando animais, inclusive eco terapia;

XIV - Executar outras atribuições afins.

Art. 10 - As atribuições da função de Psicólogo (a) serão aquelas já disciplinadas pela Lei Municipal n. 2.275, de 30 de maio de 1.990.

Art. 11 - Excepcionalmente e para atender a implementação do Programa instituído com a presente Lei, caracterizando necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação dos profissionais especificados no artigo 2.º e seus respectivos incisos, nas funções e nos quantitativos ali especificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

Art. 12 - Art. 9.º - As funções temporárias serão providos por profissionais, através de processo seletivo simplificado, observados os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade e moralidade.

Art. 13 - Os (as) contratados (as) nos termos desta Lei não poderá (ão):

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos nas respectivas atribuições dos cargos;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão;

Parágrafo Único - A inobservância do disposto nesta Lei importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 14 - As infrações disciplinares atribuídas ao profissional contratado (a) nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias, prorrogáveis por igual período, e assegurada à ampla defesa, nos termos constitucionais.

Art. 15 - O contrato de direito público firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por iniciativa do Município;

Parágrafo Único - A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, serão comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Art. 16 - O contrato de direito público firmado com fulcro na presente Lei assegura ao prestador os seguintes direitos:

I - contraprestação levando-se em conta os valores fixados nesta Lei;

II - gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o contratado fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano, observando-se, ainda:

a) a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

b) a gratificação será paga na mesma data em que ocorrer o pagamento do 13.º salário do funcionalismo.

c) o contratado, ao findar o ajuste, perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

d) a gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

III – adicional por serviço extraordinário remunerando o trabalho extra com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, sendo permitido somente para atendimento a situações excepcionais e temporárias, devidamente autorizadas previamente pelo Chefe do Executivo, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

IV – gozo de Férias Anuais Remuneradas, cuja fruição é fixada pelo Empregador, acrescida, por ocasião de sua concessão com um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período das férias, observando-se ainda:

a) o contratado fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica, observando-se a proporcionalidade indicadas nas alíneas seguintes.

b) 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;

c) 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver faltado de 06 (seis) a 14 (quatorze) faltas;

d) 18 (dezoito) dias corridos, quando houver faltado de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;

e) 12 (doze) dias corridos, quando houver faltado de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas;

§ 1.º - Para implementar o período aquisitivo são exigidos 12 (doze) meses de exercício, sendo ainda vedado compensar por conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 2.º - O contratado que tiver o ajuste rescindido perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze) avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias, calculando-se estes valores com base na remuneração do mês em que for rompido o contrato, observando-se, ainda no cálculo da proporcionalidade o escalonamento previsto nos incisos IV, letras “a” até “e” deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

§ 3º - Excetuam-se do direito às férias proporcionais a que alude à letra anterior, no caso do contratado tomar a iniciativa do rompimento do vínculo.

§ 4.º - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público.

Art. 17 - A extinção do contrato, também poderá ser efetivada por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa.

Art. 18 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para os fins previstos nesta Lei e para os fins de aposentadoria.

Art. 19 - O “Programa Mais Social” criado através da presente Lei tem vigência temporária até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado a critério do Executivo.

Parágrafo Único - Os prazos dos contratos de trabalho terão vigência inicial de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado atendido às condições legais e limitado ao período máximo de vigência do Programa.

Art. 20 - Revogadas todas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se.

Palácio Alberto Santos Dumont, sede da Prefeitura Municipal
Santos Dumont, ____ de _____ de 2022.

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

Mensagem:

"Dispõe sobre criação de empregos públicos temporários junto a Municipalidade para fomentar ações de assistência social e contém outras providências".

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Pelo presente encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o incluso projeto de Lei que “Dispõe sobre criação de empregos públicos temporários junto à Municipalidade para fomentar ações de assistência social e contém outras providências”.

O referido projeto de lei visa implantar no âmbito das ações sociais do Município, de forma temporária e por prazo determinado, o “Programa Mais Social”, consubstanciado em um novo segmento de atuação ligado ao atendimento clínico em favor de usuários da rede social, inclusive através de oficinas temáticas.

Ressalta-se aqui a importância da implantação deste Programa em nosso município a fim de promover a intersetorialidade das ações estruturantes que lhe possibilitem atender às famílias vulnerabilizadas pela pobreza e pela exclusão social visando a redução das desigualdades sociais.

Na expectativa de aprovação de importante matéria, agradecemos antecipadamente e subscrevemo-nos

Atenciosamente


Carlos Alberto de Azevedo

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santos Dumont	IMPACTO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO
Estado de Minas Gerais	Gasto Total do Município com Pessoal

Evolução da Receita Corrente Líquida e Despesas com Pessoal nos últimos anos (Executivo e Legislativo).

Exercício	RCL	Gasto c/ Pessoal	%	Aumento %
2018	78.028.146,26	43.187.250,74	55,35	
2019	90.058.295,17	43.874.710,01	48,71	(6.64)
2020	106.489.813,68	50.762.979,39	47.66	(1.05)
2021	121.440.546,11	56.765.691,79	46,74	(0,92)

Observa-se que em 2021 houve uma queda no percentual de gasto com pessoal devido a um aumento da receita corrente líquida do Município. O gasto com pessoal no demonstrativo acima inclui as despesas do Executivo e do Legislativo, que podem chegar até 60% da receita corrente líquida.

Previsão de Impacto Orçamentário/Financeiro Anual - Exercício 2022 - (Poder executivo)

Órgãos	RCL	Despesa c/ Folha de Pagamento	Custo com a criação dos Cargos na Assistência Social Conforme Projeto de Lei	Total dos Gastos	Previsão de Gasto c/ Pessoal %
Prefeitura	125.690.965,22	64.530.373,95	292.944,31	64.823.318,26	51,57
Total	125.690.965,22	64.530.373,95	292.944,31	64.823.318,26	51,57

Previsão de Impacto Orçamentário/Financeiro para os dois exercícios seguintes:

Exercício	RCL	Gasto c/ Pessoal	%	Projeção Aumento (5%)
2023	130.090.149,00	68.064.484,17	52,32	3.241.165,91
2024	134.643.304,21	71.467.708,38	53,08	3.403.224,21

A Despesa total com pessoal do Município, terá uma previsão de acréscimo no valor de R\$292.944,31 (Duzentos e noventa e dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos), com a criação dos cargos na assistência social, conforme previsto no Projeto de Lei para o exercício de 2022, ficando com índice de aplicação de gasto com pessoal de 51.57% com base na receita corrente líquida projetada levando em conta um aumento na arrecadação com a aplicação de 3.5% do Produto Interno Bruto. Para os exercícios de 2023 e 2024, levou-se em conta o valor previsto para o exercício de 2022 mais uma correção salarial de 5%. Portanto o gasto de pessoal estimado do Executivo com relação a receita corrente líquida teremos, 52,32% em 2023 e 53,08% em 2024.

Diz a Constituição Federal de 1998:

"Art. 169 – A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar".

Concomitante à Lei Complementar 101/00 em seus artigos:

"Art. 19 – Para os fins dos disposto no caput do artigo 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III – Municípios 60% (sessenta por cento)

Art. 20 – A repartição dos limites do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

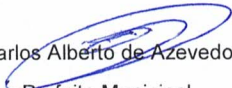
III – na esfera municipal: 6% para o Legislativo e 54% para o Executivo".

Conclusão:

A Constituição Federal determina que os gastos com pessoal sejam apurados pela soma de ativo e inativos, diante exposto com base na despesa executada em 2021, e a previsão orçamentária para o exercício corrente, o Município até o momento possui condições financeiras e orçamentárias para promover a criação dos Cargos conforme previsto no referido projeto de Lei, observando sempre os índices de gastos com pessoal e tomando as providências cabíveis quando esse índice mostrar alterado diminuindo assim os gastos com pessoal através de corte de gratificações, horas extras e outros, para que não haja comprometimento futuro.

Declaramos ainda, conforme Art. 16, Inciso II, da lei de responsabilidade fiscal, que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Santos Dumont-MG, 16 de maio de 2022.


Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal


Sebastião Deon dos Santos
Contador CRC/MG 69065/0